

Processo n.: @DEN 17/00101630

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 003/2016

Interessado: Jaime Luiz Klein

Responsável: Orvino Coelho de Ávila

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 516/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a denúncia apresentada pelo Observatório Social de São José, entidade civil sem fins lucrativos, acerca de ausência de integral cumprimento da Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pela Câmara Municipal de São José, ante a falta de divulgação em sistema eletrônico (site) das peças principais dos processos legislativos relativos à apreciação de projetos de lei, em desacordo com os princípios da legalidade e da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e os artigos 3º, 6º e 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

2. Fixar *prazo de 120 (cento e vinte) dias* para que a **Câmara Municipal de São José**, promova a disponibilização, de forma fácil, clara, acessível e tempestiva, no portal da transparência ou em sistema no site da Câmara de Vereadores na Internet, das informações das peças principais dos processos legislativos relativos à apreciação de projetos de lei, incluindo texto do projeto, exposição de motivos, as atas das comissões e das sessões deliberativa, em cumprimento ao artigo 8º *caput*, da Lei nº. 12527, de 18 de novembro de 2011, e ao princípio da transparência dos atos da administração pública.

3. Alertar ao Presidente da Câmara de Vereadores de São José que o descumprimento da determinação sujeitará o Chefe do Poder Legislativo à sanção prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar nº 202/2000.

4. Dar ciência da Decisão ao Denunciante e ao Sr Orvino Coelho de Ávila (Presidente da Câmara Municipal de São José).

Ata n.: 48/2018

Data da sessão n.: 25/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC